



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), neste município e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, às 10h16 (dez horas e dezesseis minutos), aí compareceu o Sr. **MARCUS ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, RG nº 2000002121469 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 796.368.963-72, residente e domiciliado na Rua da Fé, 95, Carlito Pamplona, Fortaleza-CE, representante legal da empresa **MARCUS ANTONIO DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.515.961/0001-67, situada na Av. Pasteur, 960, Alvaro Weyne, Fortaleza-CE, doravante denominado **Compromissário**, que informa conhecer a reclamação oferecida nesta 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, de nº **34232/2013-0** que trata de denúncia de **poluição sonora e ausência de autorização especial de utilização sonora**, pelo estabelecimento reclamado e pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de instauração de procedimento administrativo e/ou ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – O **Compromissário**, na qualidade de responsável legal pelo estabelecimento reclamado, compromete-se com o Ministério Público Estadual: a não produzir nem permitir, em sua área de domínio, emissão de ruídos sonoros acima dos limites legais.

Parágrafo Primeiro – A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do imóvel do **Compromissário**, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

Cláusula Segunda – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – O presente título executivo não eximirá o **Compromissário** de eventual responsabilidade penal por produção de poluição sonora, hídrica ou outro ilícito ambiental e/ou urbanístico.

Cláusula Terceira - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$ **500,00 (quinhentos reais)**, exigíveis enquanto perdurar a violação;

